



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES
COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo n.º 23068.069046/2023-69)

1. DO OBJETO

1.1.Registro de preço para eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, em botija de 190kg pelo período de 12 (doze) meses, com fornecimento de tanques P190 (mínimo de três e máximo de sete tanques) em regime "comodato" e serviço de assistência técnica (quando necessário) para os mesmos, para atender às necessidades do Restaurante da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) do *campus* de São Mateus-ES conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Quadro 01 – Especificações e quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	ENTREGA MENSAL/TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
01	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para abastecimento em botija de 190kg.	461651	Kg	700/8400	R\$ 8,61	R\$ 72.324,00

- 1.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, não cabendo prorrogação de vigência, com base no artigo 12, do Decreto nº 7.892/2013.
- 1.3. O objeto da aquisição está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.
- 1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema "Comprasnet" (CATMAT - Catálogo de Materiais) e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as do Edital.
- 1.5. A presente contratação será por item e adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário e julgamento pelo menor preço.
- 1.6. Sempre que o valor total máximo aceitável do item for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva para ME/EPP ou equiparadas, conforme a Lei Complementar nº 123, de 2006 (alterada pelas LC nº 139, de 2011 e LC nº 147, de 2014).
- 1.7. Diante da inexistência de empresas ME/EPP que forneçam o objeto desta aquisição na região (conforme justificativa contida na peça do sequencial nº 20 do Processo nº 23068.069046/2023-69), será praticada ampla concorrência para evitar fracasso do processo e, conseqüentemente, o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES
COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO

desabastecimento do produto para o restaurante, não se adotando, portanto, o previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006 (alterada pelas LC nº 139, de 2011 e LC nº 147, de 2014), quanto ao que se trata da participação exclusiva para ME/EPP.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, item 02 do Apêndice I deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, item 06 do Apêndice I deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade têm a seguinte fundamentação legal: Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; Decreto nº 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.); Decreto nº 7.404/2010 (Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010); Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013 (Regulamentar o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), estabelecer sua integração com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP) e com o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF-AIDA), e definir os procedimentos administrativos relacionados ao cadastramento e prestação de informações sobre resíduos sólidos, inclusive os rejeitos e os considerados perigosos, além dos critérios estabelecidos nas especificações do objeto e/ou obrigações da Contratada e/ou no edital.

5.1.1. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a Contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 2010



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES
COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO

e Instrução Normativa nº 1, de 25/01/2013 – IBAMA.

- 5.1.1.1. Estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa nº 1, de 25/01/2013 – IBAMA;
- 5.1.1.2. Possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;
- 5.1.1.3. Possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.
- 5.1.2. A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 7.404, de 2010, deverá:
 - 5.1.2.1. Elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;
 - 5.1.2.2. Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;
 - 5.1.2.3. Informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de até 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas a partir do momento de realização de solicitação formal de abastecimento por parte da Contratante, no seguinte endereço: Rodovia Mário Covas, BR 101 Norte, km 60, Bairro Litorâneo, São Mateus-ES, CEP: 29.932-540, Telefone (27) 3312-1622/1624/1703.
 - 6.1.1. A Contratada deverá realizar o abastecimento em dias úteis - de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00min às 09h30min ou das 11h00min às 16h00min (RIGOROSAMENTE).
 - 6.1.2. Se necessário, a Administração Pública poderá agendar outro dia para a entrega (inclusive, solicitar a antecipação desta), mediante prévia comunicação e anuência do fornecedor.
- 6.2. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, alterada pela Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017 e demais legislações pertinentes.
- 6.3. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as respectivas Normas Técnicas e transportados em veículos apropriados, de forma a garantir sua perfeita conservação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES
COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO

- 6.3.1. A Contratada deverá possuir: Certificado de Autorização emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (devidamente válido).
- 6.4. A Contratada será responsável pelo fornecimento e instalação em regime de “comodato”, sem ônus para a Contratante, de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) tanques P190kg, com reguladores necessários, atendendo todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas à qualidade dos equipamentos, aprovações do Corpo de Bombeiros e Prefeitura Municipal, segurança das instalações e pessoas, além da segurança ambiental.
- 6.4.1. O serviço de instalação dos tanques e primeiro abastecimento serão pré-agendados pela Contratante com a Contratada, com previsão de ocorrer em uma sexta-feira, podendo ainda ocorrer no sábado, em horários programados pela Contratante.
- 6.4.1.1. Tanto a instalação dos tanques quanto a realização do primeiro abastecimento serão agendados de forma a promover adequada transição da atual central de GLP localizada no restaurante. Desta forma, a instalação dos tanques da Contratada somente ocorrerá após o uso da carga de GLP e o recolhimento dos tanques que, porventura, sejam provenientes do contrato anterior a este certame.
- 6.4.2. Os tanques que forem instalados nas dependências da Contratante deverão ficar à sua disposição durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) e/ou até a completa utilização da carga correspondente ao último abastecimento que ocorrer dentro do período de vigência da ARP e/ou para o caso de abastecimentos realizados em datas posteriores ao término de vigência da ARP desde estes sejam fundamentados por meio de Nota de Empenho emitida dentro da vigência da ARP, sendo que a Contratante informará à Contratada a data para recolhimento dos mesmos quando do fim da vigência da ARP ou da extinção da carga de GLP armazenado nos tanques.
- 6.4.3. A Contratada fornecerá os manuais técnicos dos equipamentos. Os equipamentos previstos contarão com medidores percentuais magnéticos (nos tanques) e manômetros que deverão ser instalados pela Contratada.
- 6.4.4. A Contratada deverá realizar inspeções periódicas, bimestralmente, nas instalações da central de gás onde estão as botijas fornecidas. Além disso, deverá prestar assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias da semana, pelos equipamentos disponibilizados e será responsável pelo treinamento dos servidores e empregados terceirizados envolvidos na supervisão do abastecimento.
- 6.4.4.1. Em caso de necessidade de realização de serviços de assistência técnica, a Contratante fará a solicitação formal, através de e-mail. A Contratada deverá atender à solicitação de imediato, sendo que o prazo para atendimento não deverá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar do horário de solicitação;
- 6.4.5. O abastecimento periódico será executado por solicitação da Contratante ou por meio de entregas programadas. Este serviço será executado em datas e horários previamente programados e acordados



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES
COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO

entre Contratante e Contratada, de tal forma que as atividades do Restaurante Universitário do *campus* de São Mateus não sejam interrompidas.

- 6.4.6. O abastecimento será realizado por meio de caminhão tanque dotado de medidor volumétrico com corretor de temperatura ou medidor mássico.
- 6.5. A quantidade entregue dependerá da situação da carga de GLP existente nos tanques no momento do abastecimento. Com a informação da quantidade dispensada, conferida por um servidor, a empresa emitirá a Nota Fiscal.
- 6.6. Em caso de atrasos ou falta da mercadoria, o fornecedor deverá comunicar via telefone ou e-mail, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas úteis de antecedência. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública, mediante solicitação por escrito e fundamentada pela Contratada. O requerimento deverá ser submetido à apreciação da Administração Pública dentro do prazo assinalado na programação para entrega do produto.
- 6.7. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência à Administração Pública.
- 6.8. As entregas efetuadas fora do prazo assinalado e/ou que não tenham a concordância da Contratante poderão ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Termo de Referência.
- 6.9. A entrega deverá ser realizada por entregadores devidamente uniformizados (calça comprida, blusa com manga e sapato fechado), que tenham conhecimento de padrão de qualidade das entregas a serem realizadas no Restaurante e que tenham contato direto com a licitante vencedora. Poderá ser exigido que os entregadores utilizem máscara de proteção facial.
- 6.10. As despesas com transporte, descarregamento e separação de mercadoria correrão por conta do fornecedor.
- 6.11. O produto não necessita de estabelecimento de prazo de validade devendo apenas ser entregue de acordo com as condições solicitadas neste instrumento.
- 6.12. Caso ocorra descontinuidade na produção ou fabricação do material, a Contratada deverá comunicar tal fato à Administração Pública, devendo encaminhar à Administração Pública:
 - 6.12.1. Declaração da empresa fornecedora, ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado.
- 6.13. Em nenhuma hipótese serão disponibilizados funcionários da UFES ou das empresas terceirizadas que prestam serviço a esta entidade para auxílio nos processos de recebimento dos tanques ou abastecimento dos mesmos. Todos esses procedimentos correrão a cargo da Contratada, ocorrendo apenas o acompanhamento e supervisão do serviço de abastecimento sendo realizado por representantes da Contratante.
- 6.14. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES
COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO

- constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.15. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.16. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.16.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.17. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
- 7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES
COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO

anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: identificação do item; quantidade entregue, número do empenho referente à nota fiscal, valor da unidade e valor total do item;

- 8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), alterada pela Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017;
- 8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a vigência da Ata de Registro de Preços para facilitar a comunicação entre a Licitante vencedora e a Contratante;
- 8.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.;
- 8.1.8. fornecer e exigir dos empregados designados para a entrega o uso de todos os equipamentos de segurança eventualmente recomendados pelas normas regulamentares, quando o caso, afastando do serviço aqueles que se negarem a utilizá-los;
- 8.1.9. fornecer em regime de “comodato” tanques (P190kg), mínimo de 03 (três) e máximo de 07 (sete) tanques, que deverão ser instalados na central de GLP existente nas dependências da Contratante, os quais deverão ser disponibilizados pela Contratada durante todo o período de vigência da ARP e/ou até a completa utilização do saldo do último abastecimento realizado pela Contratada;
 - 8.1.9.1. O comodato será firmado através de contrato estabelecido entre a Contratante e a Contratada.
- 8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 8.3. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES
COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO

da lei.

8.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

8.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Restaurante da UFES para execução do objeto deste Pregão.

8.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Administração do Restaurante da UFES.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES
COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO

- bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES
COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO

- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 (alterada pelas LC nº 139, de 2011 e LC nº 147, de 2014), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 12.14. A apresentação da Nota Fiscal/fatura é indispensável a cada prestação de serviço, para fins de liquidação e pagamento da despesa, emitida ao destinatário:

12.14.1. **Razão social: RESTAURANTE CENTRAL DA UFES; CNPJ: 32.479.149/0001-91; Endereço: Av. Fernando Ferrari, s/nº - Campus Universitário – Goiabeiras/ Vitória - ES. CEP: 29.075-910; Telefones: (27) 4009-2361.**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES
COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1. Devido às características da contratação, o objeto não apresenta alto grau de complexidade e riscos consideráveis que justifiquem a exigência de garantia contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES
COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO

- autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 15.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES
COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO

- 15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 16.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 16.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 16.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 16.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 16.3.1.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 16.3.1.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.
- 16.3.2. Prova de atendimento aos requisitos:
- 16.3.2.1. Alvará de licença para funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, na forma da Lei Estadual nº 9.269/2009 e alterações e o Decreto Estadual nº 2423-R/2009 e alterações, ou equivalente, no caso de licitante de outra Unidade da Federação;
- 16.3.2.2. Autorização para o exercício da atividade de distribuição emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, na forma da Resolução ANP nº 49/2016;
- 16.3.2.3. Alvará de localização e funcionamento emitido pelo órgão responsável da entidade municipal ou declaração de dispensa desta exigência, emitida pela autoridade municipal.
- 16.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 16.4.1 Valor Global: R\$72.324,00 (setenta e dois mil trezentos e vinte e quatro reais).
- 16.4.2 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 16.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 16.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES
COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1 O valor máximo aceitável da aquisição é de R\$72.324,00 (setenta e dois mil trezentos e vinte e quatro reais).

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Vitória - ES, 19 de dezembro de 2023.

Giselly Ribeiro Passos Vianna Pianissola
Nutricionista - SIAPE 1978798



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES
COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO**

APÊNDICE I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar 15/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23068.069046/2023-69

2. Descrição da necessidade

O presente estudo tem por finalidade apontar os fundamentos para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para abastecimento em botija de 190kg (P190), pelo período de 12 (doze) meses, com fornecimento de tanques P190 (mínimo de três e máximo de sete tanques), em regime “comodato” e serviço de assistência técnica (quando necessário) para os mesmos, para atender às necessidades do Restaurante da Universidade Federal do Espírito Santos (UFES) do *campus* de São Mateus – ES, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Essa aquisição é instruída pela Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020 do Ministério da Economia e norteadada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; pela Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002; pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Não há necessidade de classificar este estudo técnico preliminar nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Os restaurantes universitários da UFES têm por objetivo o preparo e o fornecimento de refeições nutricionalmente equilibradas, com qualidade higiênico-sanitária e segurança alimentar e nutricional, proporcionando satisfação ao usuário, garantindo acesso à alimentação de qualidade, viabilizando a permanência dos estudantes na instituição e, conseqüentemente, seu melhor desempenho acadêmico.

A aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para abastecimento em botija de 190kg (P190) é de suma importância para o funcionamento do restaurante da UFES do *campus* de São Mateus devido à sua utilização na execução dos cardápios. Este item garante o desenvolvimento das atividades operacionais da cadeia de produção das refeições ofertadas aos comensais.

A estimativa do quantitativo do item a ser adquirido seguiu a metodologia detalhada no item 7 deste documento.

Considerando que a Ata de Registro de Preços (ARP) nº 01/2023, Pregão Eletrônico nº 03/2023, possui vigência até 20 de março de 2024, e mediante a característica de essencialidade desse objeto para as operações de produção de refeições do restaurante universitário de São Mateus, a Diretoria de Gestão dos Restaurantes (DGR) precisa ter ARP vigente para que não haja desabastecimento do produto e descontinuidade da produção das refeições. Dessa forma, torna-se necessária a



abertura desse processo de compra nesse momento para que haja tempo hábil para a aquisição do item.

A aquisição desse material visa a reposição de estoque e o abastecimento da central de gás da unidade por um período de 12 (doze) meses.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Nutrição	Leticia Calvi Pizetta Dadalto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, alterada pela Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017 e demais legislações pertinentes.

Os produtos deverão ser entregues de acordo com as respectivas Normas Técnicas e transportados em veículos apropriados, de forma a garantir sua perfeita conservação. A Contratada deverá possuir: Certificado de Autorização emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (devidamente válido).

A Contratada será responsável pelo fornecimento e instalação em regime de "comodato", sem ônus para a Contratante, de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) tanques P190kg, com reguladores necessários, atendendo todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas à qualidade dos equipamentos, aprovações do Corpo de Bombeiros e Prefeitura Municipal, segurança das instalações e pessoas, além da segurança ambiental.

Os tanques que forem instalados nas dependências da Contratante deverão ficar à sua disposição durante todo o período de vigência da ARP e/ou até a completa utilização da carga correspondente ao último abastecimento que ocorrer dentro do período de vigência da ARP e/ou para o caso de abastecimentos realizados em datas posteriores ao término de vigência da ARP desde estes sejam fundamentados por meio de Nota de Empenho emitida dentro da vigência da ARP, sendo que a Contratante informará à Contratada a data para recolhimento dos mesmos quando do fim da vigência da ARP ou da extinção da carga de GLP armazenado nos tanques.

O serviço de instalação dos tanques e primeiro abastecimento serão pré-agendados pela Contratante com a Contratada, com previsão de ocorrer em uma sexta-feira, podendo ainda ocorrer no sábado, em horários programados pela Contratante.

Tanto a instalação dos tanques quanto a realização do primeiro abastecimento serão agendados de forma a promover adequada transição da atual central de GLP



localizada no restaurante. Desta forma, a instalação dos tanques da pretensa Contratada somente ocorrerá após o uso da carga de GLP que, porventura, sejam proveniente de contrato anterior a este certame.

A Contratada fornecerá os manuais técnicos dos equipamentos. Os equipamentos previstos contarão com medidores percentuais magnéticos (nos tanques) e manômetros, que deverão ser instalados pela Contratada.

A Contratada deverá realizar inspeções periódicas, bimestralmente, nas instalações da central de gás onde estão as botijas fornecidas. Além disso, deverá prestar assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias da semana, pelos equipamentos disponibilizados e será responsável pelo treinamento dos servidores e empregados terceirizados envolvidos na supervisão do abastecimento.

Em caso de necessidade de realização de serviços de assistência técnica, a Contratante fará a solicitação formal, através de e-mail. A Contratada deverá atender à solicitação de imediato, sendo que o prazo para atendimento não deverá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar do horário de solicitação.

O abastecimento periódico será executado por solicitação da Contratante ou por meio de entregas programadas. Este serviço será executado em datas e horários previamente programados e acordados entre Contratante e Contratada, de tal forma que as atividades do Restaurante Universitário do *campus* de São Mateus não sejam interrompidas.

O abastecimento será realizado por meio de caminhão tanque dotado de medidor volumétrico com corretor de temperatura ou medidor mássico.

O produto deverá ser entregue, no seguinte endereço:

Campus de São Mateus: entrega programada, em dias úteis, das 07h00min às 09h30min e 11h00min às 16h00min (RIGOROSAMENTE), no Restaurante Setorial de São Mateus-ES, localizado na Rodovia Mário Covas, BR 101 Norte, km 60, Bairro Litorâneo, São Mateus-ES, CEP: 29.932-540, Telefone (27) 3312-1622/1624/1703.

Após a realização de solicitação formal de abastecimento por parte da Contratante, a Contratada terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis para atendimento da solicitação.

Se necessário, a Administração Pública poderá agendar outro dia para a entrega (inclusive, solicitar a antecipação desta), mediante prévia comunicação e anuência do fornecedor.

A quantidade entregue dependerá da situação da carga de GLP existente nos tanques no momento do abastecimento. Com a informação da quantidade dispensada, conferida por um servidor, a empresa emitirá a Nota Fiscal.



Em caso de atrasos ou falta da mercadoria, o fornecedor deverá comunicar via telefone ou e-mail, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas úteis de antecedência. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública, mediante solicitação por escrito e fundamentada pela Contratada. O requerimento deverá ser submetido à apreciação da Administração Pública dentro do prazo assinalado na programação para entrega do produto.

A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde que comprovada a ocorrência de fato decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência à Administração Pública.

As entregas efetuadas fora do prazo assinalado e/ou que não tenham a concordância da Contratante poderão ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Termo de Referência.

A entrega deverá ser realizada por entregadores devidamente uniformizados (calça comprida, blusa com manga e sapato fechado), que tenham conhecimento de padrão de qualidade das entregas a serem realizadas no Restaurante e que tenham contato direto com a licitante vencedora. Poderá ser exigido que os entregadores utilizem máscara de proteção facial.

Em nenhuma hipótese serão disponibilizados funcionários da UFES ou das empresas terceirizadas que prestam serviços a esta entidade para auxílio nos processos de recebimento dos tanques ou abastecimento dos mesmos. Todos estes procedimentos ocorrerão a cargo da Contratada, ocorrendo apenas o acompanhamento e supervisão do serviço de abastecimento sendo realizado por representantes da Contratante.

As despesas com transporte, descarregamento e separação de mercadoria correrão por conta do fornecedor.

O produto não necessita de estabelecimento de prazo de validade devendo apenas ser entregue de acordo com as condições solicitadas nesse instrumento.

Caso ocorra descontinuidade na produção ou fabricação do material, a Contratada deverá comunicar tal fato à Administração Pública, devendo encaminhar à Administração Pública:

- Declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado será realizado através da pesquisa de Painel de Preços do Comprasnet, da pesquisa em licitações em outros órgãos e pesquisa junto a empresas do ramo e, conforme determinado na Instrução Normativa (IN) nº 73, de 05 de agosto de 2020 – art. 5º.



6. Descrição da solução como um todo

Será adotado o Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) pelo período de 12 (doze) meses para atender às necessidades do Restaurante da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) do *campus* de São Mateus-ES.

Será utilizado o Pregão Eletrônico para a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição do produto. A concentração do gerenciamento do item a ser adquirido e o acompanhamento da execução da ARP serão de responsabilidade da DGR/UFES.

Será firmado entre as partes um contrato de comodato referente à disponibilização dos tanques (P190) que serão instalados na central de GLP existente nas dependências da Contratante, os quais serão disponibilizados pela Contratada durante o período de vigência da ARP e/ou até a completa utilização do saldo do último abastecimento que for realizado dentro do período de vigência da mesma.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa do quantitativo do item a ser adquirido foi calculada considerando a frequência média de comensais, e conseqüentemente de refeições a serem produzidas, e o quantitativo utilizado no ano de 2023, entre os meses de janeiro e outubro. Além disso, o quantitativo foi baseado no tipo de serviço fornecido (almoço e jantar), a execução de serviço centralizado, a estimativa de produção de refeições diárias e o padrão do cardápio que atualmente é composto por um prato proteico, uma opção vegetariana, uma guarnição, três acompanhamentos, dois tipos de salada e um tipo de sobremesa.

O quadro descritivo do item e seus quantitativos está disponível no Apêndice I deste ETP digital.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 49.140,00

O valor total estimado para aquisição é de R\$49.140,00 (quarenta e nove mil, cento e quarenta reais).

Para a estimativa, considerou-se o valor unitário da ARP nº 01/2023 (R\$5,85, cinco reais e oitenta e cinco centavos). Considerando o quantitativo do item, 8.400kg, (quadro descritivo, Apêndice I), obtém-se o valor estimado supramencionado.



O levantamento de mercado realizado para o processo nº 23068.000498/2023-26, que resultou na ARP nº 01/2023, considerou as licitações em outros órgãos, pesquisa junto a fornecedores e sites especializados, pesquisa no Painel de Preços e pesquisa textual do Comprasnet/Portal de Compras do Governo Federal, conforme determinado na Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020 – art. 5º.

Optou-se por utilizar o valor da contratação atual, sem aplicação de percentuais de acréscimo/decrécimo. Esse valor poderá ser alterado após a realização das pesquisas que estão sendo realizadas para a composição do valor máximo aceitável para a pretensa aquisição.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Haverá parcelamento da solução visando garantir os princípios da economicidade e competitividade. A presente contratação será por item e adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário e julgamento pelo menor preço.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras (inciso VIII, art. 7º, IN 40 /2020).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição está alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UFES que visa prestar assistência à sociedade de forma integrada ao ensino, à pesquisa e à extensão, contribuindo para o atendimento às demandas das comunidades interna e externa e tendo como uma de suas estratégias a ampliação dos atendimentos dos Restaurantes Universitários, com previsão no Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC/2024, conforme Documento de Formalização da Demanda nº 12 /2023 (peça sequencial 2 do processo 23068.069046/2023-69).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com essa aquisição que o Restaurante Universitário da UFES do *campus* de São Mateus forneça refeições nutricionalmente equilibradas, proporcionando satisfação ao usuário, garantindo acesso à alimentação de qualidade. Além disso, pretende-se que essa aquisição possibilite que a instituição cumpra a sua função com economicidade, eficácia e eficiência, visando à melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à comunidade interna e externa.



13. Providências a serem Adotadas

A instituição já possui ambiente adequado para o recebimento do item a ser adquirido, assim como espaço físico destinado à instalação dos tanques que serão fornecidos, pela licitante a ser contratada, “via comodato”.

Os servidores atuantes na aquisição e acompanhamento da execução da ARP exercerão suas funções da mesma maneira que fazem atualmente com sugestões de capacitações a serem realizadas, quando necessárias.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Uma vez que a utilização de GLP é considerada como de baixo impacto ambiental por ser livre de metais pesados e com baixa emissão de gases de efeito estufa, os impactos ambientais relacionados a esta aquisição são indiretos, decorrendo da produção de refeições viabilizada através da aquisição deste item, tais quais o desperdício de alimentos, a geração excessiva de resíduos sólidos e/ou destinação inadequada de resíduos.

Durante a etapa de pré-preparo dos alimentos, técnicas adequadas de pré-preparo e preparo serão aplicadas para que haja o menor desperdício possível dos gêneros na produção das refeições, além da destinação correta dos resíduos sólidos.

Campanhas de conscientização poderão ser realizadas para a redução do resto ingestão, minimizando o resíduo orgânico produzido pela sobra gerada pelo comensal.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Pelo exposto, concluímos que a pretensa aquisição mostra-se viável e extremamente necessária para o desempenho de atividades relacionadas à produção e distribuição de refeições no referido Restaurante Universitário da UFES.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543](#),



[de 13 de novembro de 2020.](#)

GISELLY RIBEIRO PASSOS VIANNA PIANISSOLA

Agente de contratação

DALILA FERRAZ LIMA FERREIRA CARAN

Agente de contratação

LETICIA CALVI PIZETTA DADALTO

Agente de contratação



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Apêndice I ETP Gás SM.pdf (84.34 KB)



Anexo I - Apêndice I ETP Gás SM.pdf



Apêndice I



Apêndice I - Descritivo do item e seus quantitativos

ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE POR LOCAL DE ENTREGA (MENSAL/TOTAL)		
		UNIDADE DE FORNECIMENTO	SÃO MATEUS - ES	
			MENSAL	TOTAL
Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para abastecimento em botija de 190 Kg	461651	Quilograma	700	8.400





ETP15_2023_GásSMdez23

Data e Hora de Criação: 08/12/2023 às 10:13:03

Documentos que originaram esse envelope:

- ETP15_2023_GásSM.pdf (Arquivo PDF) - 12 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: a57e111afb87fcf10488f17e3b211f2abbe43502500b9bcd7dc2fc8d1cc380

[SHA512]: f359548eff607c17779ea85ece2d38b48c89fec9814d0a89e537870a343599afc44e054ced429955886429dd26f4bf04ec74ccda5e7e776db6de5286d917ff1e

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Dalila Ferraz Lima Ferreira Caran (dalila.ferreira@ufes.br)

Data/Hora: 08/12/2023 - 10:15:39, IP: 187.109.255.189

[SHA256]: 069575373264271cd417e6951be12376a9a96d604267690db31e11cc6a52bfc2



ASSINADO - Giselly Ribeiro Passos Vianna Pianissola (giselly.vianna@ufes.br)

Data/Hora: 08/12/2023 - 10:14:11, IP: 200.137.65.102

[SHA256]: 37bc618a393537da5b66c8de58d8f7e31cbe80d15c4a6b8312faa8092db72cf9



ASSINADO - Leticia Calvi Pizetta Dadalto (leticia.pizetta@ufes.br)

Data/Hora: 08/12/2023 - 10:52:19, IP: 177.184.59.130, Geolocalização: [-20.792792, -40.820807]

[SHA256]: 0f0bc44ea114e114abc18c2e8bfdf0c29bee3f330880c1c09d699942ee96a4e

Histórico de eventos registrados neste envelope

08/12/2023 10:52:19 - Envelope finalizado por leticia.pizetta@ufes.br, IP 177.184.59.130

08/12/2023 10:52:19 - Assinatura realizada por leticia.pizetta@ufes.br, IP 177.184.59.130

08/12/2023 10:51:36 - Envelope visualizado por leticia.pizetta@ufes.br, IP 177.184.59.130

08/12/2023 10:15:39 - Assinatura realizada por dalila.ferreira@ufes.br, IP 187.109.255.189

08/12/2023 10:14:11 - Assinatura realizada por giselly.vianna@ufes.br, IP 200.137.65.102

08/12/2023 10:14:09 - Envelope visualizado por giselly.vianna@ufes.br, IP 200.137.65.102

08/12/2023 10:13:56 - Envelope registrado na Blockchain por giselly.vianna@ufes.br, IP 200.137.65.102

08/12/2023 10:13:51 - Envelope encaminhado para assinaturas por giselly.vianna@ufes.br, IP 200.137.65.102

08/12/2023 10:13:05 - Envelope criado por giselly.vianna@ufes.br, IP 200.137.65.102



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
GISELLY RIBEIRO PASSOS VIANNA PIANISSOLA - SIAPE 1978798
Coordenação de Nutrição - CN/DGR/PROPAES
Em 19/12/2023 às 12:06

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/859568?tipoArquivo=O>